

Processo nº 8.904-4/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 11-12-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 849/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. PRELIMINAR: DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 55, INCISO II, ALÍNEAS “A”, “B” E “C”, DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2006, POR AFRONTAR O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MÉRITO: PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.904-4/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 239, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 4.178/2012 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente, **DECLARAR** a inaplicabilidade do artigo 55, II, “a”, “b” e “c”, da Lei Municipal nº 677/2006, por afrontar o artigo 37 da Constituição da República; e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Juruena, gestão do Sr. Bernardinho Crozetta, acerca da nomeação irregular de servidor para o cargo de controlador interno, haja vista o não atendimento às normas legais e constitucionais por parte da citada Prefeitura, conforme consta dos fundamentos do voto do Relator; **recomendando** à atual gestão que: **1)** realize estudo para verificação da carga horária necessária para atender a demanda do serviço de auditor controlador interno; e, **2)** realize o concurso público em conjunto com executivo municipal para o preenchimento das vagas de auditor controlador interno de acordo com o estudo realizado; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** seja anulado o ato concessório a partir da ciência desta decisão referente a nomeação do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, com a impossibilidade de retorno do mesmo ao cargo na condição de comissionado; **b)** proceda à devida regularização do cargo comissionado de Auditor de Controle Interno nos quadros de carreira da municipalidade; e, **c)** realize

concurso público para a investidura no cargo de Auditor Público Interno no **prazo de 240 dias**; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Bernadinho Crozetta, a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em razão da prática de ato com grave infração à norma legal, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados do decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo nº 8.904-4/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 11-12-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 849/2012 - TP

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas